



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 152/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa R & R ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **R & R ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.424.858/0001-71 e Inscrição Estadual nº 002.983524.00-86, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1366, 11º Andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-004, neste ato representado pelo sócio Ramon Lucas Rodrigues, portador do CPF nº 677.809.466-49, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 196/2022, Concorrência Pública CP nº 002/2022, ratificada em 12/06/2023** doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para execução de obras de redes coletoras, interceptoras – 1ª Etapa, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Mariana**, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, e conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após assinatura do contrato.

2.2. Nesta data a CONTRATADA deverá entregar cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que respaldem a execução dos serviços e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome.

2.3. A CONTRATADA dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.4. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à CONTRATADA de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.5 O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.6. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do procedimento licitatório.

2.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do procedimento licitatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 53.560.185,53 (cinquenta e três milhões quinhentos e sessenta mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

4.1. Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no item anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumpridas durante toda a execução do contrato, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no Termo de Referência e na lei de licitações.

7.2. O início das atividades se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante.

7.3. O período de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação do CONTRATANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.17.512.0027.1.456-449051 1703 ficha 082.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento atenderá as condições dispostas no Termo de Referência do edital. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. O pagamento será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia e em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal, devidamente quitada pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

9.3. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.4. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

9.5. Para cumprimento do estipulado no subitem acima, no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente, deverá constar, obrigatoriamente, a informação do número da conta corrente / agência bancária e número do processo licitatório, que servirá de lastro para liquidação da despesa.

9.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o processamento da medição, toda a documentação necessária à plena e coreta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida por parte da CONTRATADA não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

9.7. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.8. Ocorrendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização monetária.

9.9. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

9.10. É vedado qualquer tipo de tentativa de antecipação de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1 – DO CONTRATANTE:

10.1.1. Realizar visitas pelo CONTRATANTE ou preposto devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

10.1.3. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

10.1.4. Realizar as medições dos serviços necessárias;

10.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.1.6. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado para este fim.

10.1.8. Designar gestor, com a devida competência técnica, para acompanhar a execução da contratação e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;

10.1.9. Solicitar à CONTRATADA a entrega de material indicando o dia, local e horário que o material deverá ser entregue.

10.1.10. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.11. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

10.1.12. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, juntamente com a Secretaria de Educação.

10.2 – DA CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;

10.2.2. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.3. Alocar durante todo o período das obras ao menos um dos profissionais de nível superior, detentor de Atestado De Responsabilidade Técnica;

10.2.4. Emitir relatório diário de obras (RDO);

10.2.5. Emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras;

10.2.6. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto definido neste Termo de Referência e especificações dos projetos de engenharia, anexos ao Edital;

10.2.7. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

10.2.8. Fornecer e manter no canteiro de obras tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

10.2.9. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado;

10.2.10. Fornecer os ensaios de caracterização e controle de qualidade dos materiais aplicados conforme determina norma;

10.2.11. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

10.2.12. Manter, durante a execução das obras, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;

10.2.13. Comunicar o início e conclusão de atividades, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

10.2.14. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;

10.2.15. Providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativas às obras objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente;

10.2.16. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento das obras, arcando com todas as despesas, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

10.2.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da Fiscalização;

10.2.18. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

10.2.19. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura de Mariana, porém, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer vínculo empregatício com a mesma, cabendo à empresa CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

10.2.20. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.2.21. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

10.2.22. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

10.2.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

10.2.24. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias;

10.2.25. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do plano da administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre;

10.2.26. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido;

10.2.27. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à Fiscalização, buscando o encaminhamento do assunto, de forma a evitar interrupção ao perfeito desenvolvimento da execução das obras;

10.2.28. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas à Fiscalização, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma das obras;

10.2.29. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;

10.2.30. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

10.2.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.2.32. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento das obras contratadas, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.2.33. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.2.34. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Fiscalização;

10.2.35. Manter, durante todo o período da execução das obras, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.36. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;

10.2.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.2.38. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;

10.2.39. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

10.2.40. Demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, Projeto Básico e anexo, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá apresentar a garantia por si escolhida com a finalidade de garantir o cumprimento das obrigações ajustadas e assegurar o melhor resguardo da Administração Pública, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura do o instrumento contratual.

15.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.1. Caso a CONTRATADA opte por apresentar Carta de Fiança Bancária (art. 56, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93) o referido documento deverá ser expedido por instituição bancária idônea registrada e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, ainda conter no mínimo os seguintes requisitos:

- a) Cláusula de atualização de seu valor pelos índices legais aplicáveis à espécie e em consonância com a legislação financeira vigente;
- b) Cláusula de renúncia ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- c) Cláusula de validade por mínimo 60 (sessenta) dias ou até a assinatura do Contrato Administrativo.

15.1.2. Caso a Carta de Fiança Bancária não atenda os requisitos acima apontados, a Tesouraria Municipal imediatamente rejeitará o seu recebimento e emitirá respectiva Certidão de recusa por desatendimento das regras editalícias quanto à prestação de garantia nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.1.3. A Conta para depósito da Caução será em nome da **Prefeitura Municipal de Mariana, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, Caixa Econômica Federal, Agência 1701, OP 06, Conta nº 55-0.**

15.1.4. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

15.1.5. A garantia de execução deverá ser recolhida pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade no prazo determinado, perante a Secretaria Municipal de Fazenda mediante protocolo e posterior emissão de declaração de entrega e conferência dos requisitos legais de validade pelo órgão fazendário municipal.

15.1.6. Quando da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana deverá informar a Secretaria Municipal de Fazenda o prazo para o recebimento da garantia.

15.2. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em havendo prorrogação de prazo, deverá a CONTRATADA providenciar a manutenção da garantia prestada.

15.3. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE

15.4. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento Processo Licitatório PRC 196/2022, Concorrência Pública CP nº 002/2022, mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização será designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, onde será publicada Portaria nomeando comissão especial, onde integrará um servidor engenheiro civil, do quadro da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e um servidor engenheiro civil do órgão autárquico municipal SAAE. Além disto, será contratada empresa especializada para acompanhamento e validação dos pleitos de medição.

16.1. Os servidores designados ficarão responsáveis por fiscalizar a execução do contrato, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É parte integrante deste contrato processo de Licitação CP 002/2022, seus anexos e Termo de Referencia, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDSON AGOSTINHO
DE CASTRO
CARNEIRO:3272830
1620

Assinado de forma digital por EDSON
AGOSTINHO DE CASTRO
CARNEIRO:32728301620
DN: c=#BR, ou=#CP-Brasil, ou=#AC
CERTIFICA MINAS v5, ou=#Renovacao
Eletronica, ou=#Certificado Digital,
ou=#Certificado PF A3, cn=#EDSON
AGOSTINHO DE CASTRO
CARNEIRO:32728301620
Dados: 2023.06.21 13:45:19 -03'00'

Mariana, 12 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal Em exercicio

LEONARDO
RODRIGUES DOS
SANTOS:57203032604

Digitally signed by LEONARDO RODRIGUES DOS
SANTOS:57203032604
DN: c=#BR, ou=#Presencial, ou=25309277000121,
ou=#AC-SynoplaID Multisig, ou=#CP-Brasil,
ou=#LEONARDO RODRIGUES DOS
SANTOS:57203032604
Date: 2023.06.20 16:42:34 -03'00'

Leonardo Rodrigues dos Santos
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE

RAMON LUCAS
RODRIGUES:67780946649

Assinado de forma digital por
RAMON LUCAS
RODRIGUES:67780946649
Dados: 2023.06.13 16:19:12 -03'00'

Ramon Lucas Rodrigues
R & R Engenharia Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____